LEI MUNICIPAL N º 1.863, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro de Toledo para o Exercício de 2027".

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Pedro de Toledo, para o exercício de 2027 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 88.523.508,60 (oitenta e oito milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e oito reais e sessenta centavos),** compreendendo:

I– O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta; e

II– O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo Nº 02, da Lei Nº 4.320/64, que fazem parte integrante desta Lei, em **R$ 88.523.508,60 (oitenta e oito milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e oito reais e sessenta centavos),** com os seguintes desdobramentos:

I- R$: 61.388.220,60 (sessenta e um milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte reais e sessenta centavos) do orçamento fiscal; e

II- R$: 27.135.288,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais) do orçamento da seguridade social.

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R$
RECEITAS CORRENTES			**97.263.591,00**
Receita Tributária			11.886.223,00
Receita de Contribuição			1.575,00

LEI MUNICIPAL N º 1.863, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Fls 02)

Receita Patrimonial			1.379.446,00
Transferências Correntes			83.815.988,00
Outras Receitas Correntes			180.359,00
RECEITA DE CAPITAL			**2.397.883,60**
Alienação de Bens			1.050,00
Transferências de Capital			2.396.833,60
Outras Receitas de Capital			0,00
TOTAL DA RECEITA			**99.661.474,60**
(-) Deduções para formação do FUNDEB			*11.137.966,00*
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**61.388.220,60**	**27.135.288,00**	**88.523.508,60**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Artigo 3º- As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas de acordo com os anexos do Programa do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R$
01 – Legislativa	4.145.000,00		4.145.000,00
04 – Administração	12.134.700,00		12.134.700,00
06 – Segurança Pública	157.500,00		157.500,00
08 – Assistência Social		5.592.788,00	5.592.788,00
10 – Saúde		21.542.500,00	21.542.500,00
12 – Educação	24.472.005,00		24.472.005,00
13 – Cultura	1.744.600,00		1.744.600,00
15 – Urbanismo	15.127.515,60		15.127.515,60
17 – Saneamento	10.000,00		10.000,00
18 – Gestão Ambiental	90.300,00		90.300,00
20 – Agricultura	1.118.000,00		1.118.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.863, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Fls 03)

23 – Comércio e Serviços	131.600,00		131.600,00
27 – Desporto e Lazer	453.000,00		453.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.804.000,00		1.804.000,00
TOTAL GERAL	**61.388.220,60**	**27.135.288,00**	**88.523.508,60**

02 – POR SUB FUNÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R$
031 – Ação Legislativa	4.145.000,00		4.145.000,00
122 – Administração Geral	8.319.700,00		8.319.700,00
123 – Administração Financeira	5.619.000,00		5.619.000,00
182 – Defesa Civil	153.500,00		153.500,00
183 – Informação e Inteligência	4.000,00		4.000,00
241 – Assistência ao Idoso		102.000,00	102.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência		56.200,00	56.200,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente		560.800,00	560.800,00
244 – Assistência Comunitária		4.873.788,00	4.873.788,00
301 – Atenção Básica		19.298.300,00	19.298.300,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		623.000,00	623.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico		6.000,00	6.000,00
304 – Vigilância Sanitária		65.000,00	65.000,00
306 – Alimentação e Nutrição		1.550.200,00	1.550.200,00
361 – Ensino Fundamental	20.623.405,00		20.623.405,00
364 – Ensino Superior	350.100,00		350.100,00
365 – Educação Infantil	3.498.500,00		3.498.500,00
392 – Difusão Cultural	1.744.600,00		1.744.600,00
451 – Infraestrutura Urbana	1.840.500,00		1.840.500,00
452 – Serviços Urbanos	13.287.015,60		13.287.015,60
511 – Saneamento Básico Rural	10.000,00		10.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	90.200,00		90.200,00
542 – Controle Ambiental	100,00		100,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.863, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Fls 04)

605 – Abastecimento	1.000,00		1.000,00
606 – Extensão Rural	1.117.000,00		1.117.000,00
695 – Turismo	131.600,00		131.600,00
812 – Desporto Comunitário	453.000,00		453.000,00
TOTAL GERAL	**61.388.220,60**	**27.135.288,00**	**88.523.508,60**

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R$
Despesas Correntes	52.621.120,60	27.135.288,00	79.756.408,60
Despesas de Capital	6.963.100,00		6.963.100,00
Reserva de Contingência	1.804.000,00		1.804.000,00
TOTAL GERAL	**61.388.220,60**	**27.135.288,00**	**88.523.508,60**

04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R$
1 – Poder Legislativo 1.1 – Câmara Municipal		**4.145.000,00**		**4.145.000,0(**
	2 – Poder Executivo	**57.243.220,60**	**27.135.288,00**	**84.378.508,6(**
02.01	Gabinete do Prefeito	2.315.300,00		2.315.300,0(
02.02	Departamento de Administração	4.323.000,00		4.323.000,0(
02.03	Departamento Jurídico	1.812.000,00		1.812.000,0(
02.04	Departamento de Compras Almoxarifado e Patrimônio	514.000,00		514.000,0(
02.05	Departamento de Contabilidade e Finanças	5.110.000,00		5.110.000,0(
02.06	Departamento de Assistência Social		4.236.800,00	4.236.800,0(
02.07	Fundo Municipal de Assistência Social		1.355.988,00	1.355.988,0(
02.08	Fundo Municipal de Saúde		19.992.300,00	19.992.300,0(
02.09	Departamento de Educ. Cultura e Esportes	2.197.600,00		2.197.600,0(

LEI MUNICIPAL N º 1.863, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Fls 05)

02.12	Merenda Escolar		1.550.200,00	1.550.200,0(
02.13	Ensino Fundamental	9.255.885,00		9.255.885,0(
02.14	Ensino Fundamental QESE	740.000,00		740.000,0(
02.15	Ensino Infantil Creche	445.000,00		445.000,0(
02.16	Transporte de Alunos	3.907.000,00		3.907.000,0(
02.17	Ensino Superior	350.100,00		350.100,0(
02.18	Fundeb – Ensino Fundamental	6.720.520,00		6.720.520,0(
02.19	Fundeb – Ensino Infantil	3.053.500,00		3.053.500,0(
02.21	Departamento de Obras e Serviços Municipais	15.291.015,60		15.291.015,6(
02.22	Departamento de Agricultura e Abastecimento	1.208.300,00		1.208.300,0(
	TOTAL GERAL	**61.388.220,60**	**27.135.288,00**	**88.523.508,6(**

Artigo 4º- O Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I– Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Realizar Transposições, Remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição Federal.

IV – Abrir créditos adicionais suplementares observados o limite do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§1º-A dotação consignada como Reserva de Contingencia servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

§2º-Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e de convênios ou congêneres.

Artigo 5º- Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

LEI MUNICIPAL N º 1.863, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Fls 06)

I– Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2027, nos termos do artigo 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II– Vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta lei;

Artigo 6º- Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 4º e 5º, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de Emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10º e 11º do art. 166 da Constituição.

Parágrafo Único - Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida do exercício de 2025, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

Artigo 7º- Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida, observada a determinação contida no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º- Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2027.

§ 2º- Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e a despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Artigo 8º- Ficam alterados a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e o PPA – Plano Plurianual 2026/2029, em conformidade com o disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, em conformidade com os anexos apensos e integrantes a esta lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a promover as adequações nas diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta lei e nas leis de que trata o "caput" deste artigo, com a finalidade de fomentar o programa instituído no parágrafo anterior.

LEI MUNICIPAL Nº 1.863, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Fls 07)

Artigo 9º- As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primários e nominais apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2027.

Artigo 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 13 de novembro de 2026.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 13 de novembro de 2026.
/acm.